



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATO nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A(O) A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ANDRE LUIZ ALMEIDA MENESES-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.XXX.765-33, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ANDRE LUIZ ALMEIDA MENESES - ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.113.426/0001-02, sediado(a) na Praça Venâncio Fernandes da Fonseca nº 07 – Centro - Boquim/SE, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por seu sócio o srº André Luiz Almeida Meneses inscrito no CPF nº 944.XXX.495-20, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação sob o nº 03/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento contratação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais de expediente para Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras conforme a demanda ao longo da vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
1	16135 - ALMOFADA PARA CARIMBO COM TAMPA PLÁSTICA	UND	8,00	R\$ 5,00	R\$ 40,00
2	16137 - APONTADOR LÁPIS MATERIAL METÁLICO, MÉDIO, UNIDADES.	UND	6,00	R\$ 0,90	R\$ 5,40
3	16138 - BARBANTE ALGODÃO, QUANTIDADE FIOS, 8 UN, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRU, COR BRANCA, ROLO DE 100 MM.	ROL	3,00	R\$ 6,00	R\$ 18,00
4	16139 - BASTÃO DE COLA COMPOSIÇÃO DE SILICONE, PARA APLICAÇÃO EM PISTOLA QUENTE, COM 7,5 MM DE DIÂMETRO E 30 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM PCT C/1KG, MATERIAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	Emb	10,00	R\$ 62,00	R\$ 620,00



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5	16140 - BLOCO DE NOTAS TIPO RASCUNHO, MATERIAL DE CELULOSE VEGETAL TIPO COM PALTA, TIPO PAPEL APERGAMINHADO, DESTACÁVEL, FORMATO 80MM X 115MM, COM 80 FOLHAS.	UND	30,00	R\$ 9,00	R\$ 270,00
6	16141 - BLOCO DE RECADO, MATERIAL PAPEL, COR AMARELA, LARGURA 38 MM, COMPRIMENTO 51 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTO-ADESIVO, REMOVÍVEL, POST-IT, QUANTIDADE FOLHAS 100.	UND	30,00	R\$ 4,50	R\$ 135,00
7	16142 - BORRACHA PONTEIRA BRANCA PARA LÁPIS ESCOLAR, UNIDADE.	UND	15,00	R\$ 0,20	R\$ 3,00
8	16143 - CADERNO ESPIRAL PEQUENO, CAPA DURA, 100 FOLHAS	UND	15,00	R\$ 9,50	R\$ 142,50
9	16145 - CAIXA PLÁSTICA PARA ARQUIVO MORTO, EM POLIONDA, MEDINDO C36 X L13 X A25. (PODENDO SER AMARELA, LARANJA, AZUL, VERDE)	UND	60,00	R\$ 5,00	R\$ 300,00
10	16146 - CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS, COM VISOR LCD, MEMÓRIA, CÁLCULO DE PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS E FUNÇÃO GT, CORREÇÃO TOTAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, FUNCIONA A BATERIA (AG10) E ENERGIA SOLAR. TAMANHO 117 X 143 X 26MM. PESO APROX. 130G.	UND	4,00	R\$ 34,00	R\$ 136,00
11	16151 - CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL COM PONTA MÉDIA DE 1MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM FEITA DE MATERIAL TRANSPARENTE, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DE TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO, BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES NA COR AZUL.	CX	7,00	R\$ 30,00	R\$ 210,00
12	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA COM PONTA MÉDIA DE 1MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM FEITA DE MATERIAL TRANSPARENTE, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DE TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO, BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES NA COR PRETA.	CX	7,00	R\$ 30,00	R\$ 210,00
13	16153 - CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE, CORES VARIADAS (PODENDO SER AMARELA, LARANJA, AZUL E VERDE) COM SELO DO INMETRO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	3,00	R\$ 17,00	R\$ 51,00
14	16155 - CARTOLINA, DIMENSÕES 50X66 CM, COMUM, 150G/M², CORES DIVERSAS, AVULSO 1.0 FOLHA, PODENDO SER AMARELA, AZUL, LARANJA, VERDE, BRANCA OU ROSA.	UND	15,00	R\$ 1,00	R\$ 15,00



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

15	16157 - CLIPS GALVANIZADO Nº 08 FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO DE ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA CONTRA CORROSÃO, SEM REBARBAS TAMANHO Nº08 CAIXA COM 180 UNIDADES PESO 500G.	CX	15,00	RS 3,80	RS 57,00
16	16158 - CLIPS METÁLICOS Nº 03/0 PARA PAPEL CX COM 50 UNIDADES	CX	15,00	RS 2,75	RS 41,25
17	16159 - COLA BRANCA EM BAASTÃO 10 GRAMAS À UND.	UND	8,00	RS 1,85	RS 14,80
18	16202 - COLA BRANCA LÍQUIDA 500ml	UND	3,00	RS 8,00	RS 24,00
19	16294 - COLA BRANCA LÍQUIDA 90G	UND	5,00	RS 3,20	RS 16,00
20	16161 - COLA DE SILICONE LÍQUIDA, 60 ML	UND	7,00	RS 4,25	RS 29,75
21	4533 - CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA	UND	2,00	RS 2,70	RS 5,40
22	16166 - ELÁSTICO PARA DINHEIRO Nº 18, PACOTE COM 500 GRAMAS.	PCT	7,00	RS 19,00	RS 133,00
23	16167 - EMBORRACHADO, MATERIAL DE BORRACHA EVA SEM GLITTER, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, PADRÃO LISO, CORES VARIADAS.	UND	15,00	RS 2,00	RS 30,00
24	16169 - ENVELOPE BRANCO MÉDIO TAMANHO 26 X 36 CM, CAIXA COM 250 UNIDADES.	CX	2,00	RS 145,00	RS 290,00
25	16170 - ENVELOPE CARTA BRANCO TAMANHO 114 X 162 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	5,00	RS 90,00	RS 450,00
26	ENVELOPE KRAFT, 240 X 340 MM 80 GRS, DIMENSÕES 240 X 340 MM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA ACONDICIONAMENTO DE PAPEL TAMANHO A4, COR AMARELO E BRANCO, COM ABA DE FECHAMENTO, GRAMATURA DE 80 G/M2, CAIXA COM 250 UNIDADES.	CX	3,00	RS 145,00	RS 435,00
27	16175 - ESTILETE TIPO LÂMINA RETRÁTIL, ESPESSURA 18MM, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, COMPRIMENTO 100MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, TRAVA DE SEGURANÇA, TRILHO METÁLICO PARA LÂMINA.	UND	3,00	RS 2,00	RS 6,00
28	16176 - EXTRATOR DE GRAMPO, MATERIAL METAL, TIPO ALAVANCA OU PIRANHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 12 CM DE COMPRIMENTO.	UND	8,00	RS 4,25	RS 34,00
29	16178 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30MM PCT COM 10 UND	PCT	3,00	RS 14,90	RS 44,70
30	16177 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 45M	UND	8,00	RS 4,90	RS 39,20
31	16179 - FITA CREPE 18X50 MM	UND	5,00	RS 7,00	RS 35,00
32	16181 - FOLHA DE ISOPOR, COMPRIMENTO 1M, LARGURA 0,50M, ESPESSURA 20MM.	UND	7,00	RS 7,50	RS 52,50



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

33	16187 - GRAMPEADOR 106/6 - UTILIZADO PARA FIXAÇÃO DE TECIDO NA MADEIRA, CORPO DE ALUMÍNIO FUNDIDO, DEMAIS COMPONENTES, AÇO CARBONO, GRAMPO 106/6	UND	2,00	RS 24,50	RS 49,00
34	16186 - GRAMPEADOR DE MESA PEQUENO, CORPO EM AÇO, APOIO EMBORRACHADO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE 75 mm/g, GRAMPO 26/6, PROFUNDIDADE DE GRAMPEAMENTO DE 51 MM, RESERVATÓRIO PARA 1/2 PENTE DE GRAMPO, BIGORNA DE DUAS FUNÇÕES, ABERTURA DE 180°	UND	10,00	RS 21,50	RS 215,00
35	16188 - GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 9/10 CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	12,00	RS 6,50	RS 78,00
36	16189 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL ARAME DE AÇO GALVANIZADO, TAMANHO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	12,00	RS 4,75	RS 57,00
37	16191 - LÁPIS GRAFITE, CX COM 144 UND	CX	2,00	RS 47,00	RS 94,00
38	16193 - LIVRO DE ATA, MATERIAL PAPEL SULFITE, QUANTIDADE FOLHAS 100 FOLHAS, GRAMATURA 75g/m2, COMPRIMENTO 330 mm, LARGURA 216mm, CAPA DURA DE PAPELÃO/FOLHAS NUMERADAS.	UND	6,00	RS 19,00	RS 114,00
39	16194 - LIVRO DE PROTOCOLO, QUANTIDADE DE FOLHAS 100FL, COMPRIMENTO 330 mm, LARGURA 230mm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NUMERADAS FRENTE E VERSO, CAPA DE PAPELÃO, GRAMATURA FOLHAS 90g/m2, MATERIAL FOLHAS PAPEL OFF-SET.	UND	4,00	RS 14,00	RS 56,00
40	16195 - MOLHA-DEDOS, MATERIAL BASE PLÁSTICO, MATERIAL TAMPA PLÁSTICA, MATERIAL CARGA CREME ATÓXICO, TAMANHO 12	UND	10,00	RS 2,90	RS 29,00
41	16198 - ORGANIZADOR DE MESA, 3 DIVISÓRIAS, LÁPIS, CLIPS E LEMBRETES TAMANHO 228 X 65 X 90 mm	UND	15,00	RS 12,00	RS 180,00
42	16199 - PAPEL A4, GRAMATURA, 75g/M ² , 210mm X 297 mm, 100% RECICLÁVEL	CX	15,00	RS 260,00	RS 3.900,00
43	16201 - PAPEL CARTÃO TRÍPLEX 250g, FORMATO A4 BRANCO, PCT COM 150 FOLHAS.	PCT	10,00	RS 15,50	RS 155,00
44	16172 - PAPEL CELOFONE, CORES VARIADAS, 0,90M X 100M, PACOTE COM 50 FOLHAS	PCT	3,00	RS 72,00	RS 216,00
45	16192 - PAPEL EMBRULHO, APRESENTAÇÃO FOLHA, LARGURA 50 CM, COMPRIMENTO 60 CM, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO EMBALAGEM, PACOTE COM 100 UND.	PCT	2,00	RS 44,90	RS 89,80
46	16182 - PAPEL FOTOGRÁFICO DUPLA FACE A4, BRANCO BRILHANTE, TAMANHO A4 210MM X 297M, PACOTE COM 100 FOLHAS	PCT	10,00	RS 19,00	RS 190,00



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

47	16196 - PAPEL PRESENTE 30cm X ALTURA 45cm, PACOTE COM 100 UNIDADES CORES VARIADAS	PCT	10,00	R\$ 29,50	R\$ 295,00
48	16295 - PAPEL PRESENTE 45CM X ALTURA 60CM	PCT	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
49	16144 - PASTA ARQUIVO TIPO AZ, MATERIAL PAPELÃO TIPO AZ, LOMBADA LARGA MM, PRENDEDOR INTERNO FERRAGEM TIPO ALAVANCA COM MOLA ALTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VISOR, ANEL E ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO, BOLSA, TAMANHO OFÍCIO.	UND	80,00	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
50	16174 - PASTA CLASSIFICADORA COM ABA E ELÁSTICO (PLÁSTICO) DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 0,5MM, TAMANHO 245 X 335, COM 40MM DE DORSO, COM ELÁSTICO, NA COR TRANSPARENTE.	UND	60,00	R\$ 2,75	R\$ 165,00
51	16173 - PASTA SUSPENSA ARQUIVO, MATERIAL PAPEL CARTÃO RÍGIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 VISOR FRONTAL TRANSPARENTE, TIPO SUSPENSA, LARGURA 240MM, ALTURA 360MM, COR MARMORIZADA, PRENDEDOR INTERNO PLÁSTICO, GRAMATURA 240G/m2, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	3,00	R\$ 160,00	R\$ 480,00
52	16162 - PERCEVEJOS LATONADOS, NÚMERO 04, COMPOSTO DE ARAME E CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, COM PONTA PERFURANTE, COM CABEÇA APROXIMADAMENTE 10MM.	Emb	5,00	R\$ 4,30	R\$ 21,50
53	8726 -PERFURADOR DE PAPEL EM METAL 2 FUROS ATE 30 FOLHAS: Perfurador papel, material metal, tipo mesa, capacidade perfuração 30 fl, funcionamento manual, características adicionais com marginador e aparador, quantidade furos 2	UND	4,00	R\$ 80,00	R\$ 320,00
54	16154 - PERFURADOR PAPEL, MATERIAL METAL, TIPO MESA, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 30 FOLHAS, FUNCIONAMENTO MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM MARGINADOR E APARADOR, QUANTIDADE FUROS 2 UND.	UND	2,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
55	16184 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL, TIPO RECARREGÁVEL	UND	10,00	R\$ 3,75	R\$ 37,50
56	16183 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR PRETO, TIPO RECARREGÁVEL	UND	10,00	R\$ 3,75	R\$ 37,50
57	16200 - PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA, PARA BASTÃO DE COLA DE 11 E 12 mm, POTÊNCIA 40W, BIVOLT, CABO E PLUG NORMALIZADOS, CERTIFICADA PELO INMETRO	UND	5,00	R\$ 24,50	R\$ 122,50



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

58	16163 - PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL EUCATEX, COMPRIMENTO 340 MM, LARGURA 230 MM, COR MARROM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PEGADOR METÁLICO.	UND	10,00	RS 8,50	RS 85,00
59	16136 - QUADRO BRANCO PARA ESCRITA COM MARCADOR DE QUADRO BRANCO, TELA EM CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA REVESTIDO COM FORMICA BRANCA BRILHANTE, MOLDURA EM ALUMÍNIO POLIDO (MEDIDA 12MM X 6MM), DIMENSÕES 40 X 60 CM, ALTURA 40 CM, LARGURA 1,00 CM, COMPRIMENTO 60 CM.	UND	2,00	RS 24,90	RS 49,80
60	16134 - RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 30CM, GRADUAÇÃO/POLEGADA, TIPO MATERIAL FLEXÍVEL TRANSPARENTE.	UND	8,00	RS 0,90	RS 7,20
61	16185 - TESOURA 13CM ESCOLAR PONTA ARREDONDADA, LÂMINA EM AÇO INOX COM 1,2MM COM INSCRIÇÃO NA LÂMINA, COM CABO PLÁSTICO RESISTENTE EM POLIPROPILENO JUNÇÕES DAS LÂMINAS DE REBITE MACIÇO DE ALUMÍNIO COMPRIMENTO TOTAL DA TESOURA 13cm.	UND	10,00	RS 3,25	RS 32,50
62	16190 - TESOURA PARA USO DIVERSOS EM AÇO INOX, TAMANHO MÉDIO EM TORNO DE 20CM.	UND	3,00	RS 4,90	RS 14,70
63	16197 - TESOURA PICOTAR 20cm, ANTIADERENTE, AÇO INOXIDÁVEL	UND	4,00	RS 60,00	RS 240,00
64	16180 - TINTA PARA CARIMBO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, SEM ÓLEO, CORES DIVERSAS (AZUL OU PRETA), FRASCO 40.0 MM.	FRC	5,00	RS 4,90	RS 24,50
VALOR TOTAL					RS 12.727,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA PRESENCIAL, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 podendo ser prorrogado conforme disposto no Artigo 107 da Lei 14.133/2021



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.727,00 (Doze mil setecentos e vinte e sete reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços/itens efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados, de forma parcelada.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/12/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903000	150000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas/SE 22 de Janeiro de 2026

José Arouadisson Gois do Nascimento
JOSE AROADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Representante legal do CONTRATANTE

André Luiz A. Menezes.
ANDRE LUIZ ALMEIDA MENESES – ME
André Luiz Almeida Menezes
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Paloma Santos de Aguiar*
2. *Jaysa Neves Santana*